

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2012



S U M Á R I O

INTRODUÇÃO	3
1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL	4
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 5132/2013).....	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	10
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	11
3.1. Apuração do resultado orçamentário.....	12
3.2. Análise do resultado orçamentário.....	12
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	13
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.....	20
4.1. Situação Patrimonial	20
4.2. Análise do resultado financeiro	21
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	22
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	25
5.1. Saúde.....	25
5.2. Ensino	27
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	27
5.2.2. FUNDEB	28
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF).....	31
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	31
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo.....	32
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	34
6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA	35
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	37
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF	41
9. RESTRIÇÕES APURADAS	45
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012	46
CONCLUSÃO	47
ANEXO	49
APÊNDICE.....	50

PROCESSO	PCP 13/00439073
UNIDADE	Município de Ponte Alta
RESPONSÁVEL	Sr. Luiz Paulo Farias - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2012 - Reapreciação
RELATÓRIO N°	372/2015

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Ponte Alta, relativas ao exercício de 2012.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2012 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Ponte Alta, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 18/02/2015.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de

forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2012, do Município de Ponte Alta, foi emitido o Relatório nº **5132/2013**, integrante do Processo PCP **13/00439073**.

Referido Processo seguiu tramitação normal, sendo apreciado pelo Tribunal Pleno em sessão de 17/12/2013, que decidiu recomendar à Egrégia Câmara de Vereadores a **REJEIÇÃO** das contas do exercício de 2012, do Prefeito Municipal de Ponte Alta.

Esta decisão foi comunicada ao Sr. Luiz Paulo Farias - Prefeito Municipal de Ponte Alta, pelo Ofício nº 1018/2014 de 12/02/2014 e publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E., em 20/02/2014 .

O Prefeito Municipal, por intermédio de seu Procurador, enviou o Ofício s/nº de 06/03/2014, solicitando a reapreciação das referidas contas nos termos do artigo 55, da Lei Complementar nº 202/2000 e do artigo 93, I, do Regimento Interno, bem como apresentou justificativas e remeteu documentos acostados às fls. 369/593 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reapreciação.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO N° 5132/2013)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1** Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 568.267,59** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 12 - R\$ 26.716,29; FR 16 - R\$

36.532,62; FR 18 e 19 - R\$ 913,91; FR 22 - R\$ 37.857,29; FR 23 - R\$ 63.380,44; FR 43 - R\$ 22.000,00; FR 47 - R\$ 61.996,01; FR 48 - R\$ 24.526,55; FR 60 - R\$ 96.510,07; FR 66 - R\$ 712,02 e FR 83 - R\$ 70.425,05), no montante de **R\$ 441.570,25**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Capítulo 8 e item 1.2.1.1 deste Relatório);

(Relatório nº 5132/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos às folhas 369 à 593 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Mediante os novos argumentos apresentados pelo Responsável, este Corpo Instrutivo tem a evidenciar o que segue:

1- Quanto a alegação de que houve equívoco por parte do departamento contábil tanto na elaboração quanto na execução orçamentária no preenchimento do Sistema e-Sfinge, e que havia saldo para quitar as obrigações deixadas ao final do exercício em análise (fls. 370/371):

O Responsável remete às fls. 251/259 dos autos, onde constam relatórios relativos ao "Movimento Geral de Tesouraria do Dia 31/12/2012" e à "Relação de Empenhos a Pagar", por fonte de recursos, para comprovação do alegado.

Contudo, com base na documentação remetida não é possível assegurar que assiste razão ao Responsável, pois referida documentação carece de outros documentos complementares, como os extratos bancários e as respectivas conciliações.

Além disso, os códigos das especificações das fontes de recursos identificados nos citados Relatórios não são os mesmos identificados no Sistema e-Sfinge, e a apuração em análise foi feita por fonte de recursos dos dados relativos ao Poder Executivo.

Assim, em razão da ausência de documentos que pudessem respaldar um novo levantamento de dados, as justificativas em tela não merecem ser acolhidas.

2- Quanto a alegação de calamidades públicas em 2011 e 2012 (fls. 371/376):

O Responsável alegou que o Município de Ponte Alta teria enfrentado diversas situações de emergência, tais como enxurradas e fortes períodos de estiagem, os quais teriam causado enormes danos econômicos e financeiros.

Foram apresentados relatórios e orçamentos de algumas despesas devido tais intempéries, como também vasto registro fotográfico, e cópias de Decretos de Situação de Emergência, às fls. 392 à 562 dos autos.

Importante mencionar que dentre as situações apresentadas encontram-se também emergências enfrentadas no exercício de 2011. No tocante ao exercício de 2012 apurou-se a edição do Decreto nº 192 de 25/04/2012 (fls. 402/403), o qual declarou situação de emergência no Município devido a estiagem, e o Decreto nº 220 de 03/12/2012 (fls. 411/ 412), por motivo de tempestade.

Contudo, o Responsável não identificou quais despesas que teriam sido realizadas em razão desses fatos extraordinários, de modo que fosse possível a mensuração do seu impacto nos resultados apurados, por fonte de recursos, de forma que referida situação pudesse ser ressalvada.

3 - Quanto a alegação de que outros municípios que apresentaram o descumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, tiveram parecer favorável com aprovação das contas (fls. 377/385):

Quanto a este fato, a Unidade cita processos de municípios variados, às folhas 373/376 e 378/384 dos autos, os quais apresentaram o descumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, com recomendação para aprovação das contas.

De imediato faz-se necessário ressaltar que não cabe a essa Instrução entrar no mérito a respeito de uniformidade de decisão, de modo a amenizar ou descaracterizar o apontamento em exame. A análise deste órgão instrutivo é eminentemente técnica, ou seja, no relatório técnico não consta qualquer decisão, mas tão somente a verificação do cumprimento das normas regulamentares, legais e constitucionais, para fins de emissão do parecer prévio.

4- Quanto a alegação relativa a contenção de despesas e aplicação dos limites constitucionais e legais (fls. 376/377):

O Responsável alega, em síntese, que desde o ano de 2005, sempre buscou conter as despesas sem prejuízo dos investimentos sociais a que estava legalmente obrigado, citando os investimentos na área da Educação, da Saúde e a aplicação dos recursos do FUNDEB no exercício em análise, mencionando novamente que em situação semelhante outros municípios tiveram suas contas aprovadas.

A aplicação percentual em despesas com Educação, Saúde e com recursos do FUNDEB, sendo este último vinculados, em limite superior ao mínimo exigido pelo mandamento constitucional e legal, não invalida a obrigação de cumprimento dos demais dispositivos constitucionais e legais, sendo que o gerenciamento das outras políticas públicas devem estar atreladas ao controle da gestão orçamentária e financeira, sempre primando pelo equilíbrio das contas.

Já com relação a uniformidade de decisão remete-se as considerações efetuadas pela Instrução no item anterior deste Relatório.

- Conclusão final:

Apesar das alegações do Município de Ponte Alta, em face de todo o exposto, permanecem inalterados os cálculos apresentados, onde ficou evidenciado que o Poder Executivo descumpriu ao previsto no artigo 42 *Caput* e Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), tendo em vista que houve obrigações de despesas liquidadas, até 31 de dezembro de 2012, contraídas sem a correspondente

disponibilidade de caixa, conforme exposto no item 9.1.1 deste Relatório.

- 1.2.1.2 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ **6.239.503,73**, representando **54,91%** da Receita Corrente Líquida (R\$ **11.363.650,76**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de R\$ **6.136.371,41**, configurando, portanto, gasto a maior de R\$ **103.132,32** ou **0,91%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000. Registra-se que o percentual excedente foi eliminado no 2º quadrimestre de 2013 nos termos do artigo 23 c/c 66 da citada Lei (itens 5.3.2 e 1.2.1.2).

(Relatório nº 5132/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Não houve manifestação sobre este apontamento.

Considerações da Análise Técnica:

Diante da ausência de justificativas permanece inalterado o apontamento.

- 1.2.1.3 Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de R\$ **913,89**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (folha 131 dos autos e item 1.2.1.4).

(Relatório nº 5132/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Não houve manifestação sobre este apontamento.

Considerações da Análise Técnica:

Diante da ausência de justificativas permanece inalterado o apontamento.

- 1.2.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 51.220,00**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ -31.793,69) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 8.149.129,11), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 8.232.142,80), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64. (Anexo 14 fls. 96 e Anexo 15 fls. 97 a 101 dos autos e item 1.2.1.5)

(Relatório nº 5132/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Não houve manifestação sobre este apontamento.

Considerações da Análise Técnica:

Diante da ausência de justificativas permanece inalterado o apontamento.

1.2.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

- 1.2.2.1 Ausência de remessa do Relatório Circunstaciado, em descumprimento ao art. 20, I, da Res. TC 16/94. Remetido Relatório de Controle Interno do 6º bimestre às folhas 104 a 112 dos autos e item 1.2.2.1).

(Relatório nº 5132/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Não houve manifestação sobre este apontamento.

Considerações da Análise Técnica:

Diante da ausência de justificativas permanece inalterado o apontamento.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 55 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 93, I, do Regimento

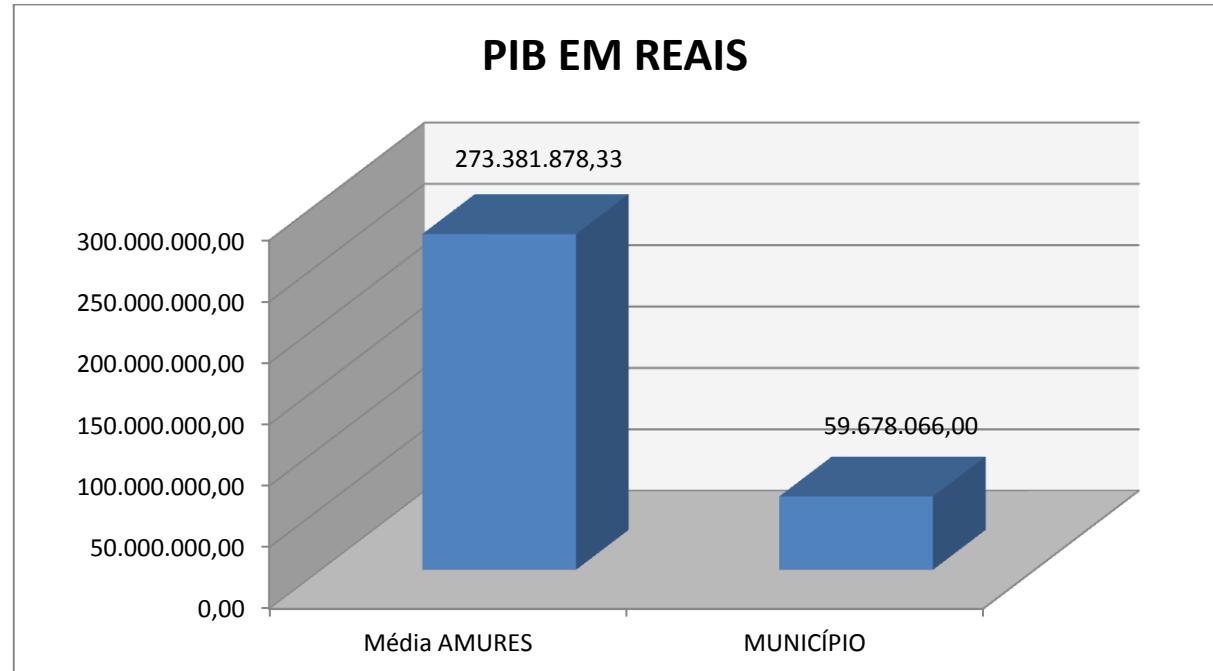
Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2012 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

No início, a região onde hoje se encontra o município de Ponte Alta era habitada por índios. O território, parte das terras contestadas, sofreu ataques de jagunços e foi explorado pelos bandeirantes. Mais tarde, os tropeiros que vinham do Rio Grande do Sul em direção a São Paulo fizeram do lugar um ponto de parada. O nome do município surgiu de uma referência que os tropeiros usavam em seu trajeto: uma ponte alta situada no rio que hoje leva o nome da cidade.

O Município de Ponte Alta tem uma população estimada em 4.853² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,67³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 59.678.066,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 12.191,64, considerando uma população estimada em 2010 de 4.895 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2009

¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

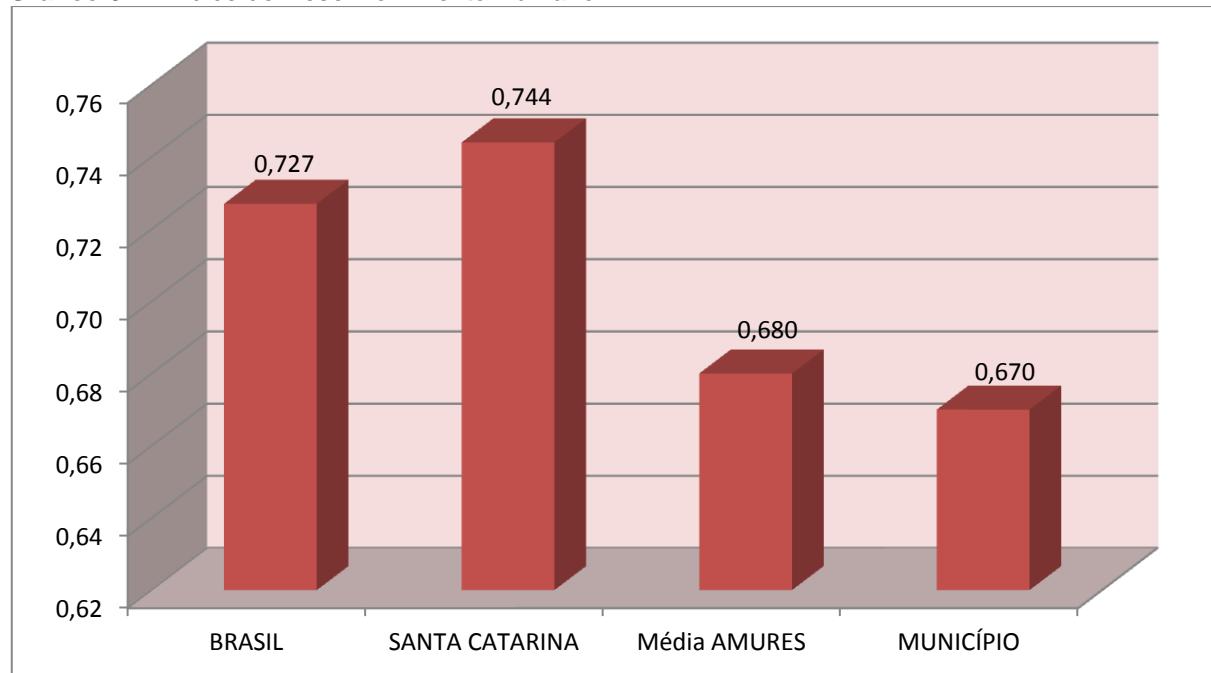
² IBGE - 2012

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2010

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Ponte Alta encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS	DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	DESPESA FIXADA
PPA	1.227/2010	26/08/2009	19.200.000,00
LDO	1.297/2011	Não informado	
LOA	1.298/2011	Não informado	19.200.000,00

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de R\$ 1.512.367,53, correspondendo a 12,51% da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 1.512.367,53, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 1.113.383,39 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 398.984,14.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 2.278.430,05), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2012

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	19.200.000,00	12.091.646,74	62,98
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	19.751.720,00	13.604.014,27	68,88
Déficit de Execução Orçamentária		1.512.367,53	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Ponte Alta nos últimos 5 anos:

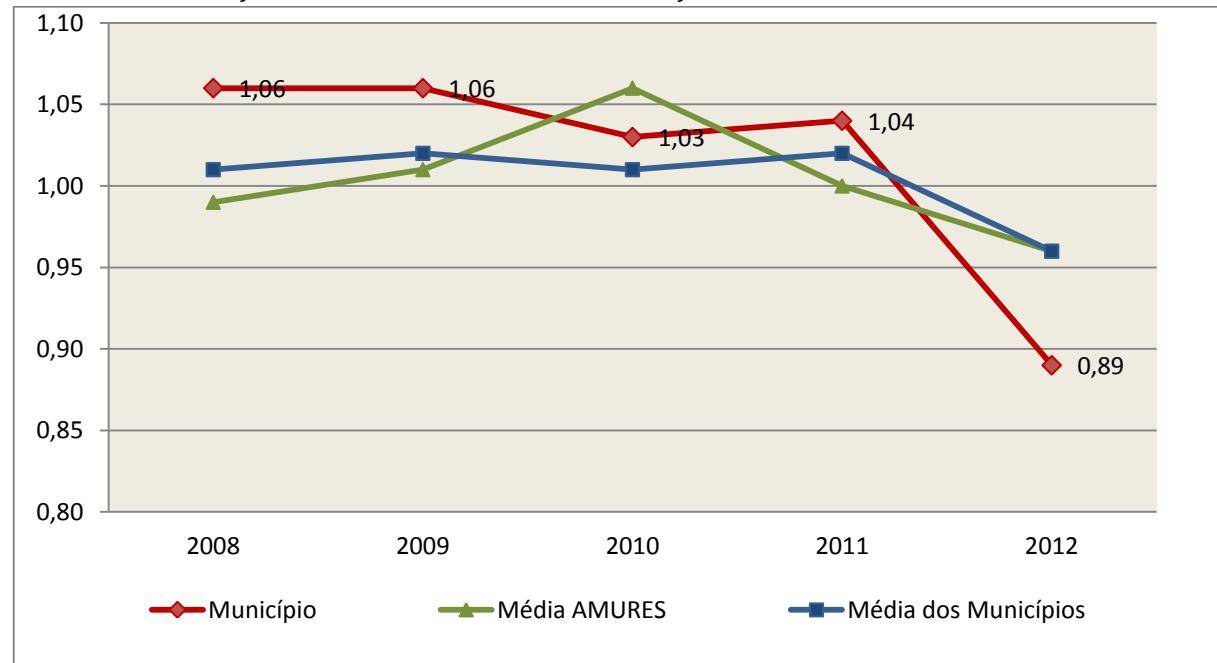
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2008-2012

ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Receita realizada	8.640.256,02	8.863.554,52	9.966.650,30	12.221.024,21	12.091.646,74
2 Despesa executada	8.181.847,33	8.360.500,63	9.671.905,70	11.732.451,80	13.604.014,27
QUOCIENTE	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Orçamentário (1÷2)	1,06	1,06	1,03	1,04	0,89

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 12.091.646,74**, equivalendo a **62,98%** da receita orçada.

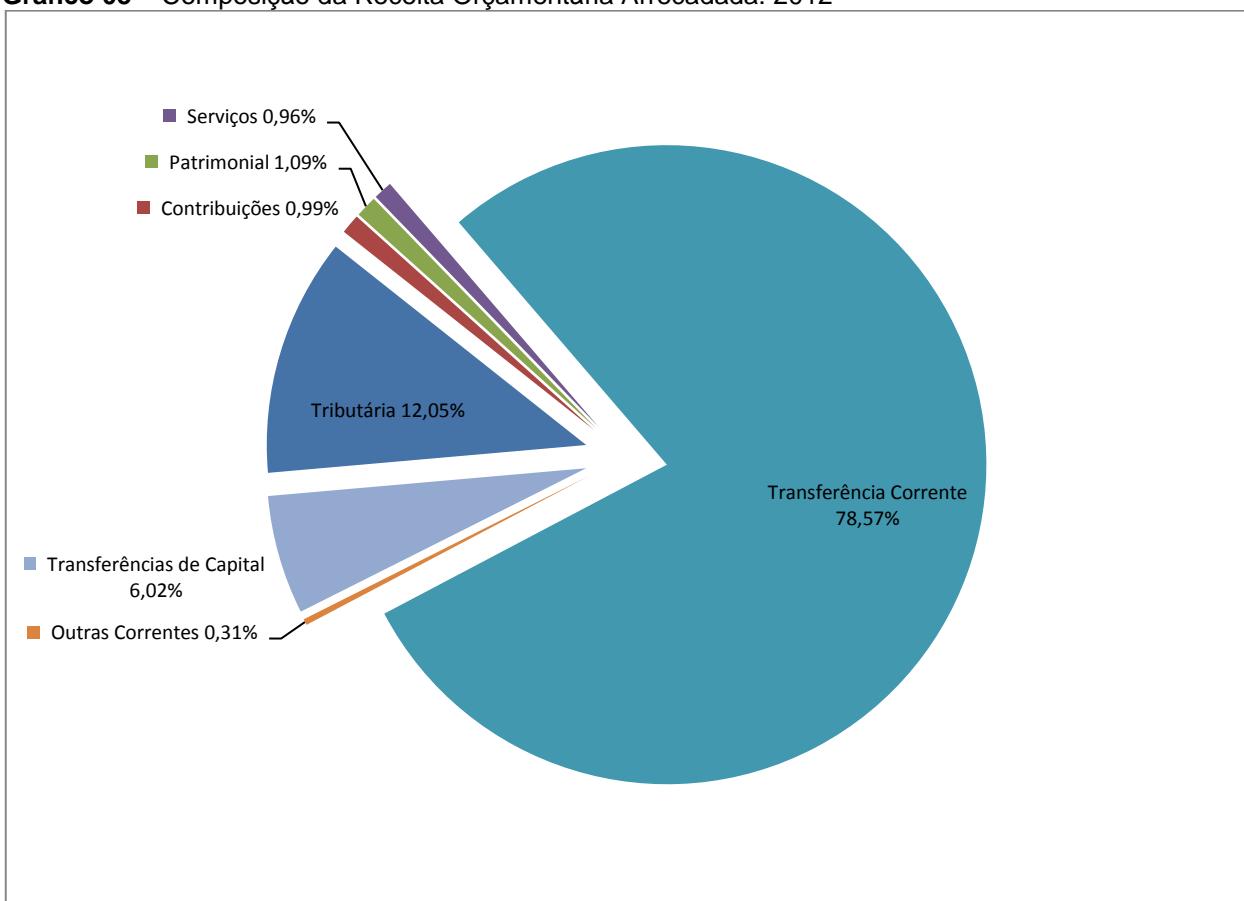
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2012

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	890.788,00	1.457.170,29	163,58
Receita de Contribuições	80.000,00	120.120,89	150,15
Receita Patrimonial	182.163,00	132.093,72	72,51
Receita de Serviços	96.228,00	116.017,50	120,57
Transferências Correntes	10.112.589,50	9.500.635,80	93,95
Outras Receitas Correntes	238.231,50	37.612,56	15,79
RECEITA CORRENTE	11.600.000,00	11.363.650,76	97,96
Transferências de Capital	7.600.000,00	727.995,98	9,58
RECEITA DE CAPITAL	7.600.000,00	727.995,98	9,58
TOTAL DA RECEITA	19.200.000,00	12.091.646,74	62,98

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2012

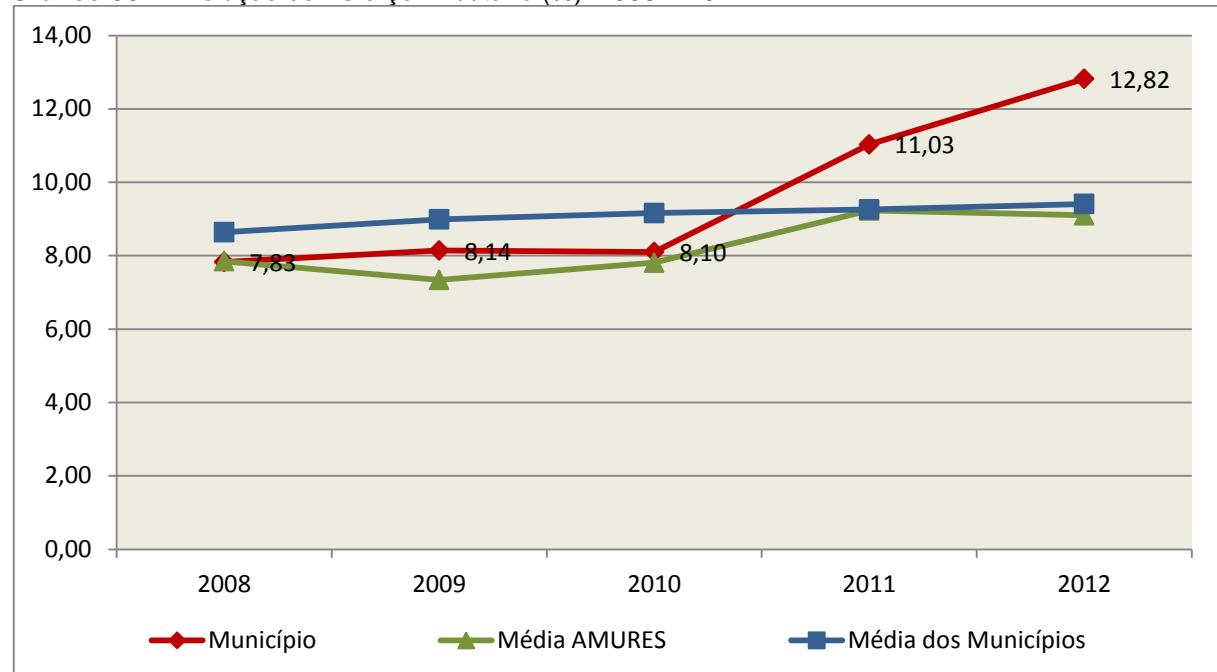


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **78,57%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2008 – 2012

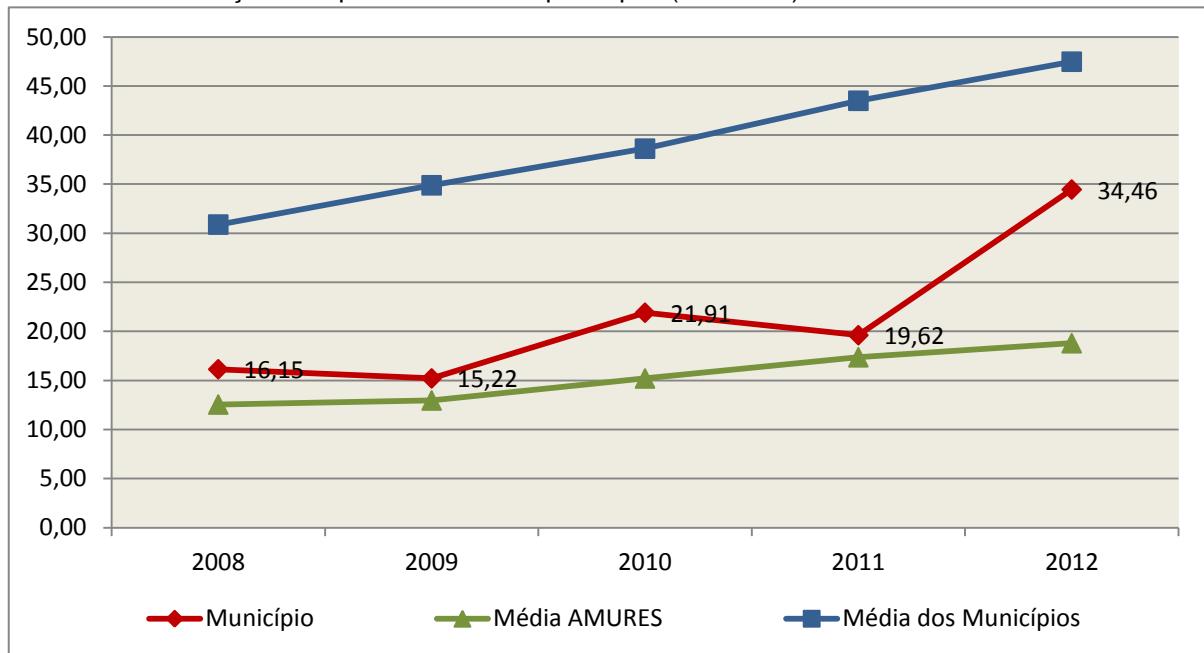


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

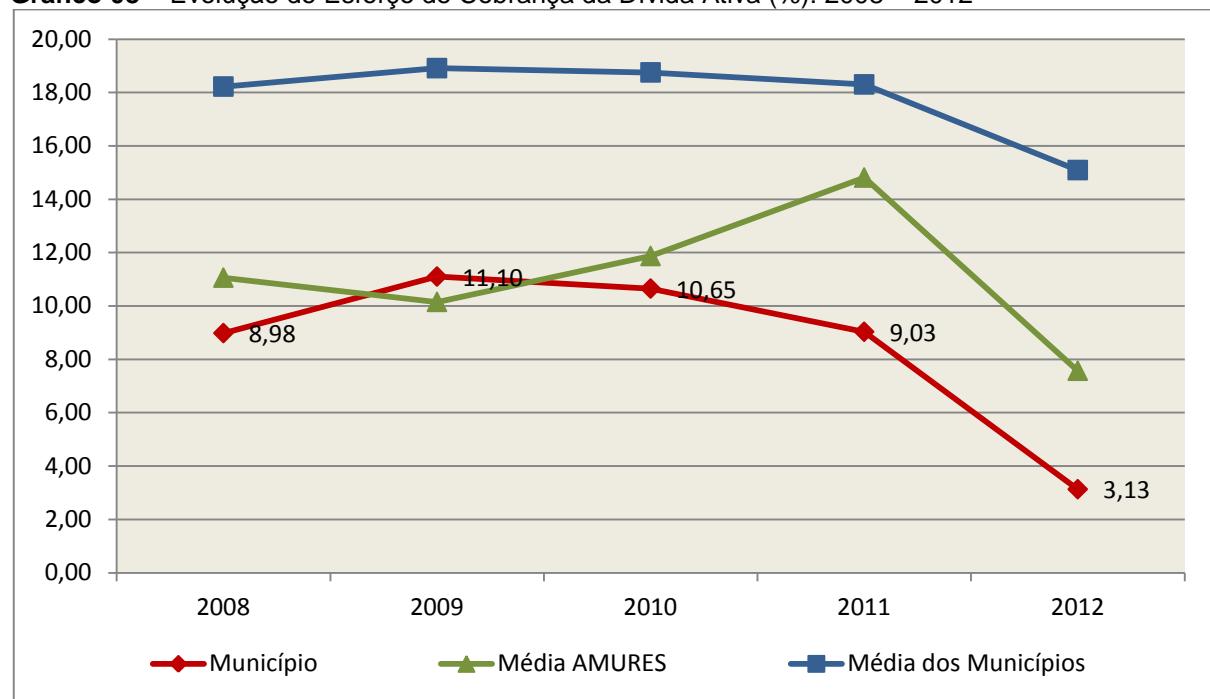
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2012

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
528.609,39	82.896,82	38.992,58	0,00	16.557,18	0,00	633.941,61

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	840.000,00	640.910,19	76,30
04-Administração	1.431.000,00	1.399.907,99	97,83
06-Segurança Pública	40.000,00	15.087,60	37,72
08-Assistência Social	1.204.395,00	388.401,58	32,25
10-Saúde	2.930.000,00	2.382.884,10	81,33
12-Educação	5.373.341,50	4.105.167,99	76,40
13-Cultura	55.250,00	41.777,09	75,61
15-Urbanismo	2.745.940,00	1.413.889,56	51,49
16-Habitação	282.990,00	147.427,58	52,10
17-Saneamento	150.000,00	99.964,14	66,64
20-Agricultura	1.853.966,00	1.013.833,15	54,68
22-Indústria	81.000,00	-	-
23-Comércio e Serviços	25.000,00	-	-
26-Transporte	1.808.837,50	1.467.422,69	81,13
27-Desporto e Lazer	265.000,00	80.089,59	30,22
28-Encargos Especiais	650.000,00	407.251,02	62,65

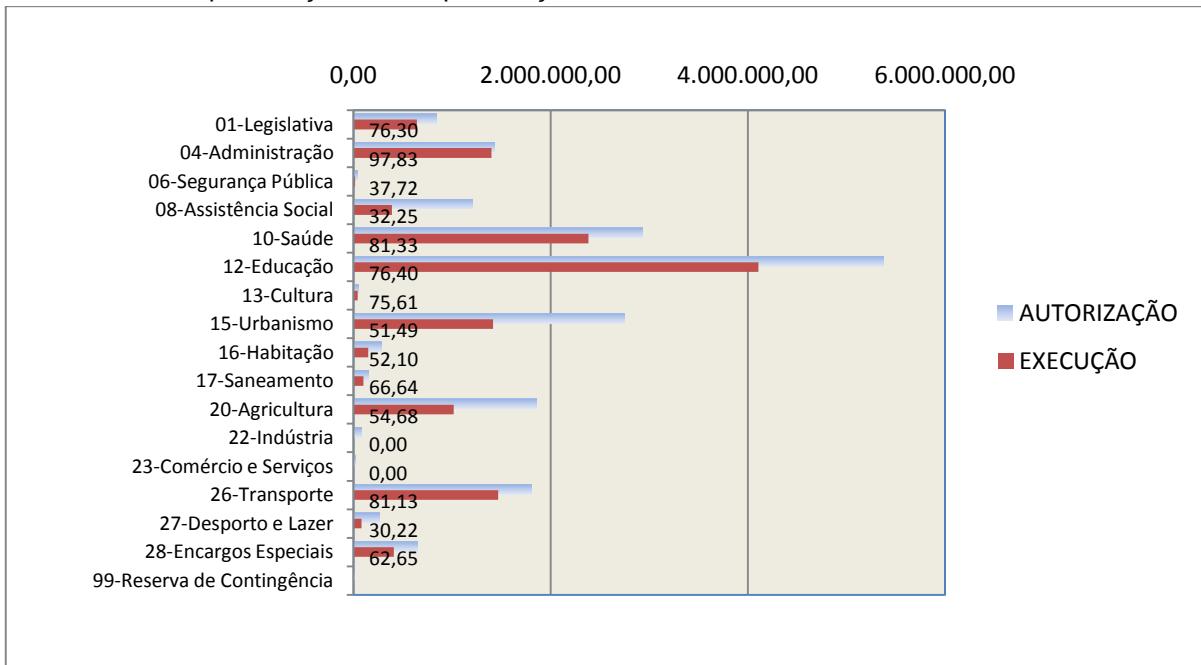
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
99-Reserva de Contingência	15.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	19.751.720,00	13.604.014,27	68,88

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2012



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2008 – 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
01-Legislativa	243.730,53	299.880,48	323.905,48	542.818,37	640.910,19
04-Administração	834.469,51	995.231,87	886.122,22	1.122.080,64	1.399.907,99
06-Segurança Pública	10.603,46	12.743,90	11.992,66	18.693,66	15.087,60
08-Assistência Social	654.436,19	228.006,23	285.170,58	305.388,95	388.401,58

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
10-Saúde	1.817.046,92	2.039.615,28	2.349.025,30	2.400.785,42	2.382.884,10
12-Educação	1.819.426,43	2.237.973,20	2.390.922,88	3.308.328,94	4.105.167,99
13-Cultura	-	-	2.706,00	43.427,65	41.777,09
15-Urbanismo	767.566,05	839.876,28	843.445,34	1.336.144,45	1.413.889,56
16-Habitação	-	-	-	-	147.427,58
17-Saneamento	-	-	-	686,87	99.964,14
20-Agricultura	393.890,64	385.388,09	683.592,60	587.079,10	1.013.833,15
22-Indústria	11.352,04	600,00	20.207,86	152.601,32	-
26-Transporte	1.070.743,16	843.199,40	1.369.709,58	1.250.163,97	1.467.422,69
27-Desporto e Lazer	48.813,08	28.143,05	24.498,36	71.713,77	80.089,59
28-Encargos Especiais	509.769,32	449.842,85	480.606,84	592.538,69	407.251,02
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	8.181.847,33	8.360.500,63	9.671.905,70	11.732.451,80	13.604.014,27

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2012

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	167.225,99	1,71
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.116.827,69	11,40
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	100.786,15	1,03
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	33.707,23	0,34
Cota do ICMS	2.924.778,48	29,85
Cota-Parte do IPVA	194.010,22	1,98
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	41.621,45	0,42
Cota-Parte do FPM	5.136.670,93	52,43
Cota do ITR	44.768,36	0,46
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	14.943,80	0,15
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	6.483,82	0,07
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	14.851,67	0,15
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	9.796.675,79	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2012

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	12.983.992,09
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.620.341,33
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.363.650,76

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Ponte Alta (em Reais): 2011 – 2012

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Financeiro	2.744.671,19	2.369.440,51	Financeiro	466.241,14	1.603.377,99
Disponível	2.744.671,19	2.369.440,51	Depósitos	81.414,92	129.013,96
Bancos Conta Movimento	1.786.218,60	1.572.856,74	Depósitos de Diversas Origens	81.414,92	129.013,96
Bancos Conta Vinculada	958.452,59	796.583,77	Restos a Pagar	384.826,22	1.474.364,03
Permanente	6.749.978,41	8.121.004,19	Obrigações a Pagar	384.826,22	1.474.364,03
Dívida Ativa	528.609,39	633.941,61	Permanente	796.265,66	737.937,60
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	120.952,67	104.395,49	Dívida Fundada	64.434,80	50.915,40
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	407.656,72	529.546,12	Débitos Consolidados	731.830,86	687.022,20
Realizável a Longo Prazo	50.752,40	50.752,40	Dívidas Renegociadas	55.496,26	10.687,60
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	50.752,40	50.752,40	Obrigações a Pagar	676.334,60	676.334,60
			DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
			Valores Pendentes a	0,00	0,00

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Imobilizado	6.170.616,62	7.436.310,18	Longo Prazo		
Bens Móveis e Imóveis	6.170.616,62	7.436.310,18			
Bens Imóveis	2.626.846,41	3.122.460,89			
Bens Móveis	3.543.770,21	4.313.849,29			
ATIVO REAL	9.494.649,60	10.490.444,70	PASSIVO REAL	1.262.506,80	2.341.315,59
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	8.232.142,80	8.149.129,11
			Ativo Real Líquido	8.232.142,80	8.149.129,11
TOTAL	9.494.649,60	10.490.444,70	TOTAL	9.494.649,60	10.490.444,70

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: Com relação à divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 766.062,52** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,68** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 1.512.367,53** passando de um Superávit de **R\$ 2.278.430,05** para um Superávit de **R\$ 766.062,52**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 470.212,61**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2011 - 2012

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	2.744.671,19	2.369.440,51	-375.230,68
Passivo Financeiro	466.241,14	1.603.377,99	1.137.136,85
Saldo Patrimonial Financeiro	2.278.430,05	766.062,52	-1.512.367,53

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2008 – 2012

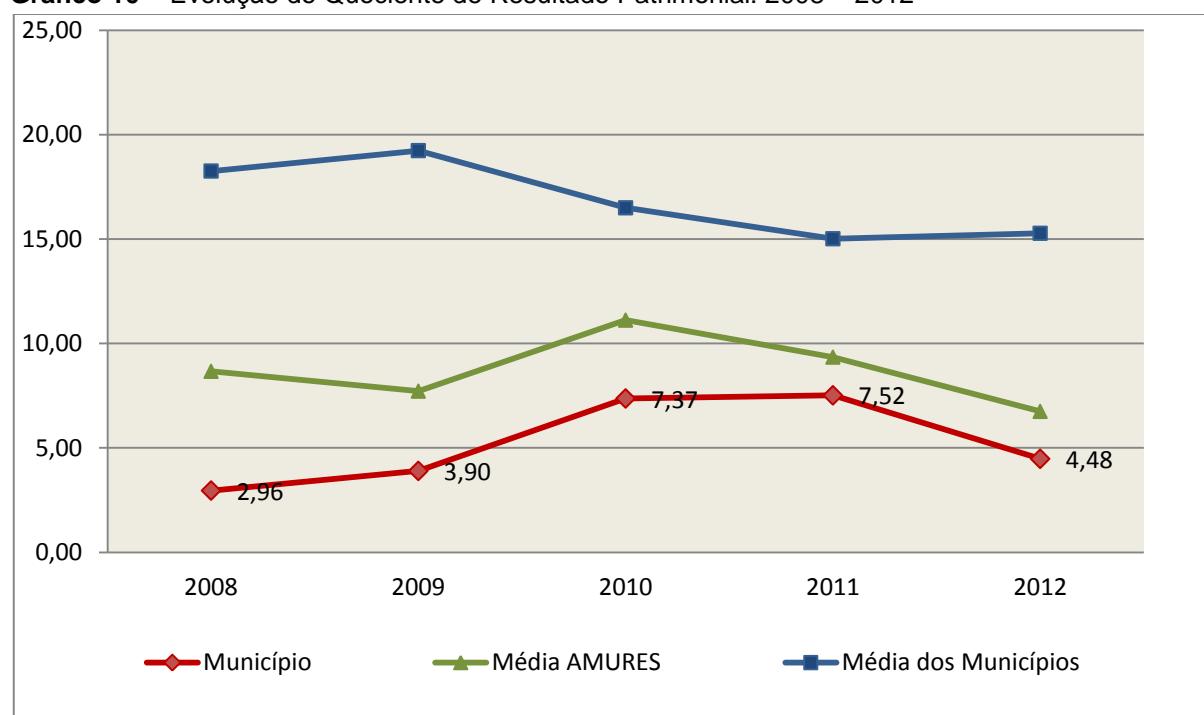
ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Despesa Executada	8.181.847,33	8.360.500,63	9.671.905,70	11.732.451,80	13.604.014,27
2 Restos a Pagar	686.115,37	695.010,70	177.618,93	384.826,22	1.474.364,03
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.583.139,18	2.034.133,03	1.890.266,29	2.744.671,19	2.369.440,51
4 Passivo Financeiro Ajustado	726.638,51	761.104,75	204.195,37	466.241,14	1.603.377,99
5 Ativo Real	5.236.916,60	6.693.827,01	7.729.349,97	9.494.649,60	10.490.444,70
6 Passivo Real	1.766.794,08	1.718.560,32	1.048.540,33	1.262.506,80	2.341.315,59
QUOCIENTES	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Patrimonial ($5 \div 6$)	2,96	3,90	7,37	7,52	4,48
Situação Financeira ($3 \div 4$)	2,18	2,67	9,26	5,89	1,48
Restos a Pagar ($2 \div 1$) * 100	8,39	8,31	1,84	3,28	10,84

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2008 – 2012



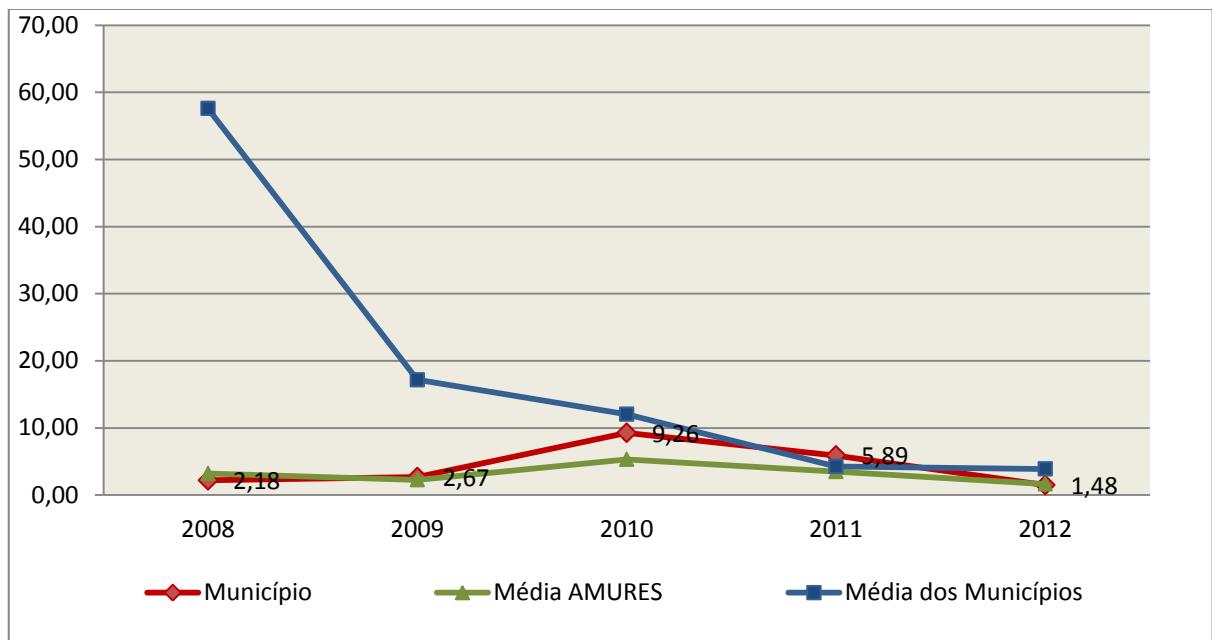
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2012 o Ativo Real apresenta-se **4,48** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

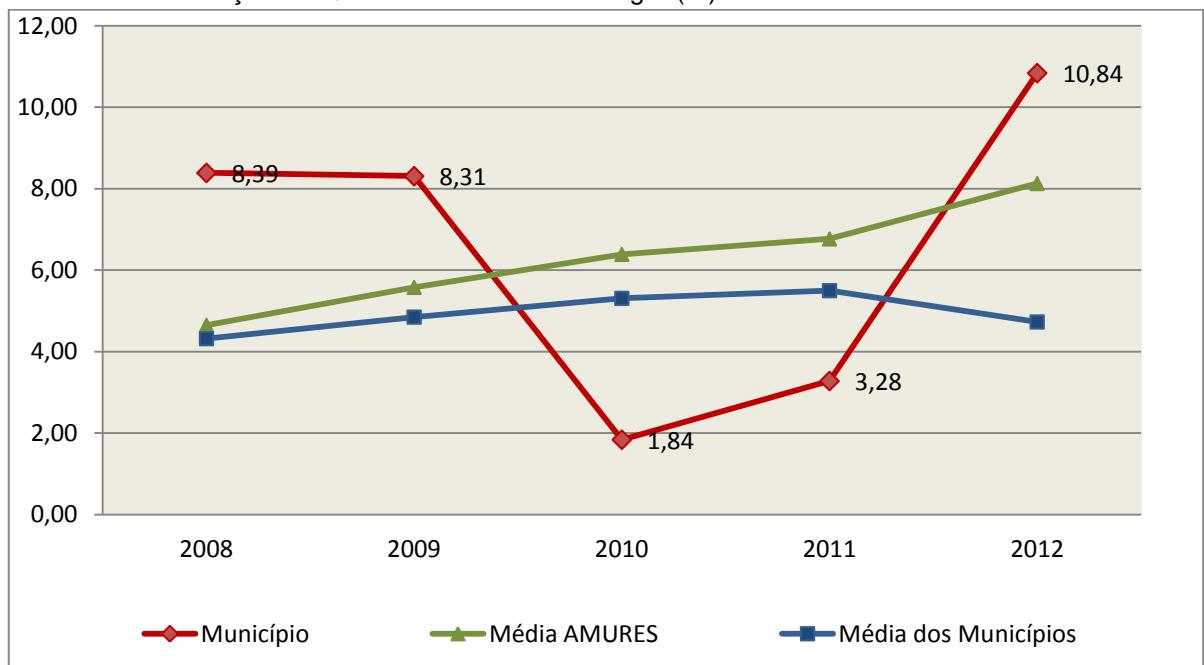
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2012 o Ativo Financeiro representa **1,48** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Ponte Alta é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **10,84%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2012 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.642.704,98** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **16,77%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 173.203,61**, representando **1,77%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2012

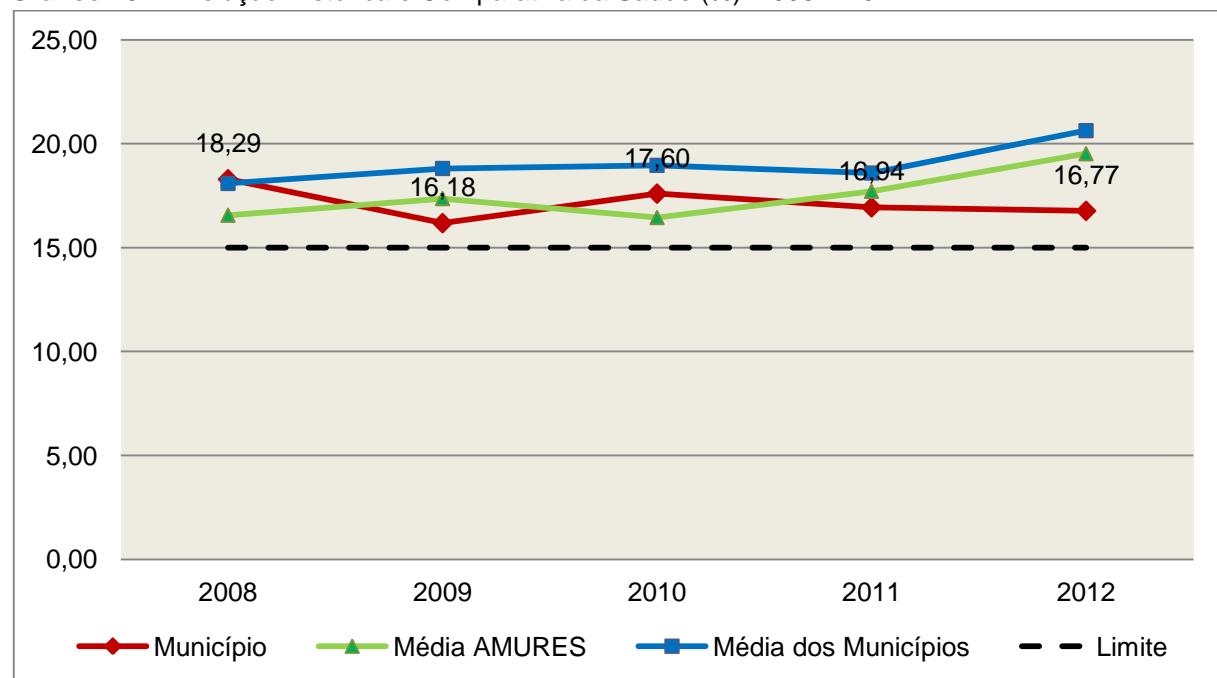
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	9.796.675,79	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.382.884,10	24,32
Atenção Básica	2.362.385,58	24,11
Vigilância Sanitária	5.720,59	0,06
Vigilância Epidemiológica	14.777,93	0,15
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	740.179,12	7,56
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.642.704,98	16,77
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.469.501,37	15,00
Valor Acima do Limite	173.203,61	1,77

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Ponte Alta em 2012 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2012) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.242.802,72** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **33,10%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 793.633,77**, representando **8,10%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	9.796.675,79	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	738.200,62	7,54
Educação Infantil	738.200,62	7,54
Valor Aplicado Ensino Fundamental	3.226.595,71	32,94
Ensino Fundamental	3.226.595,71	32,94
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	878.617,92	8,97
(+) Perda com FUNDEB	159.113,59	1,62
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.489,28	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.242.802,72	33,10
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.449.168,95	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	793.633,77	8,10

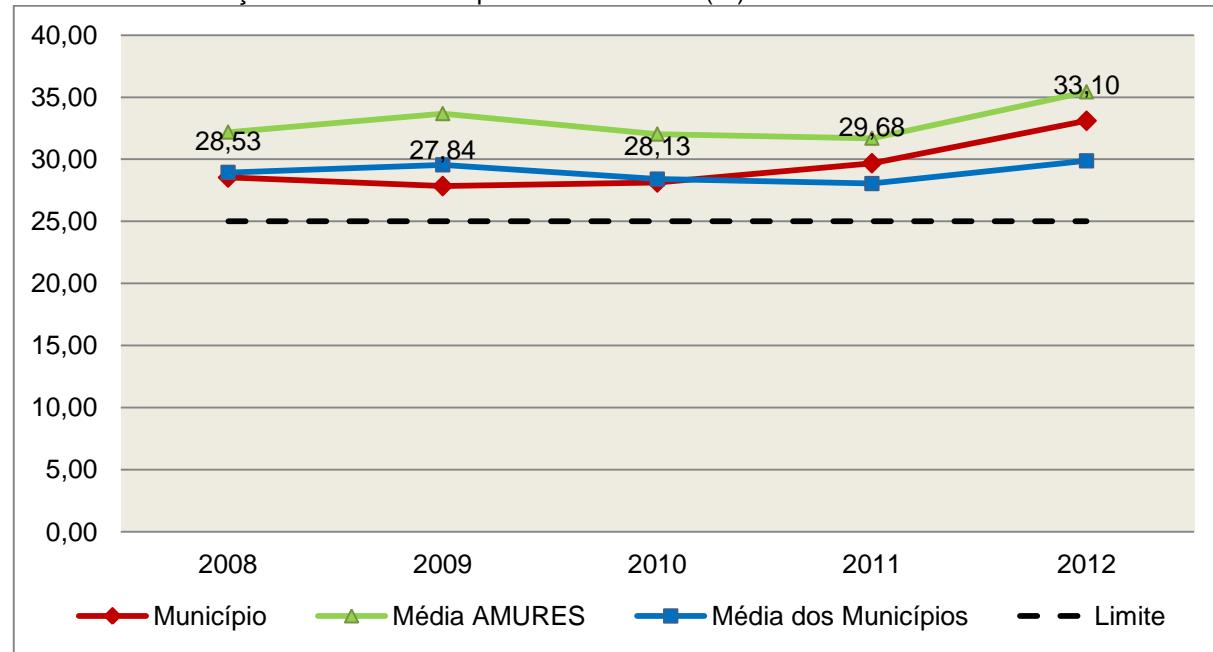
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

**Sistema e-Sfinge, conforme folhas 136 e 137 dos autos.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Ponte Alta em 2012 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.049.999,70**, equivalendo a **71,74%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

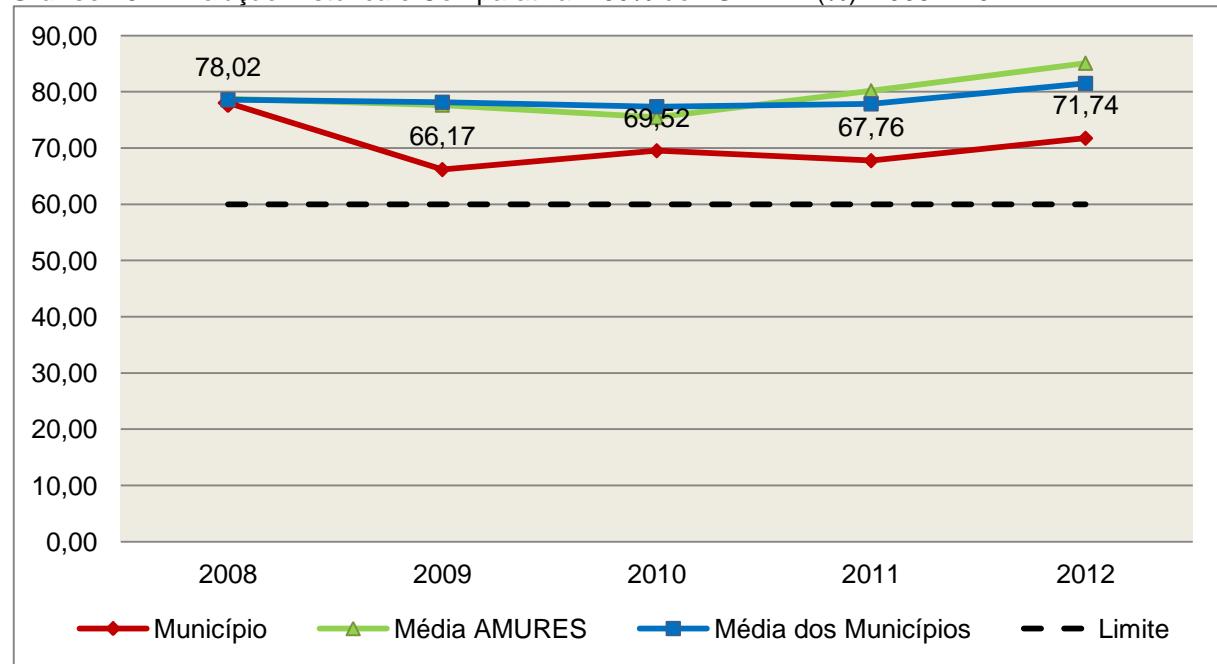
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.461.227,74
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.489,28
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	1.463.717,02
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	878.230,21
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	1.049.999,70
Valor Acima do Limite	171.769,49

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.463.717,02**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2012

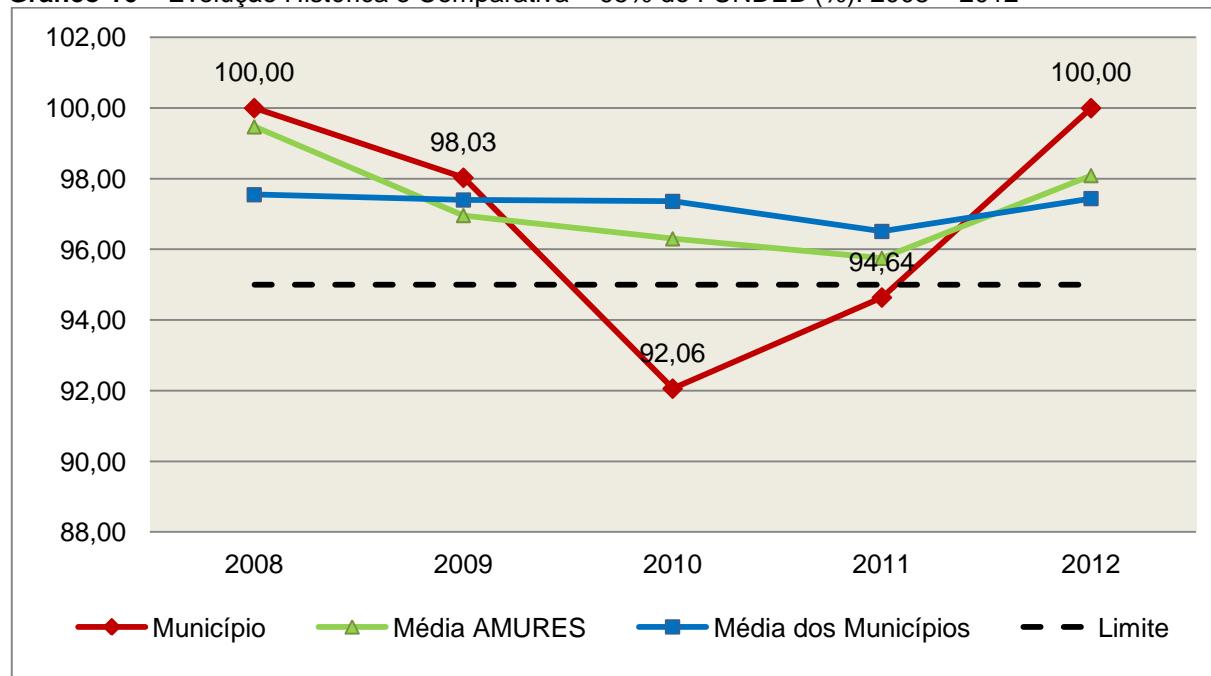
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.463.717,02
95% dos Recursos do FUNDEB	1.390.531,17
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	1.463.717,02
Valor Acima do Limite	73.185,85

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Ponte Alta ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2011 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2012: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	5,14
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	5,14
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.363.650,76	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.818.190,46	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.239.503,73	54,91
Pessoal e Encargos	6.239.503,73	54,91
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	357.037,37	3,14
Pessoal e Encargos	357.037,37	3,14

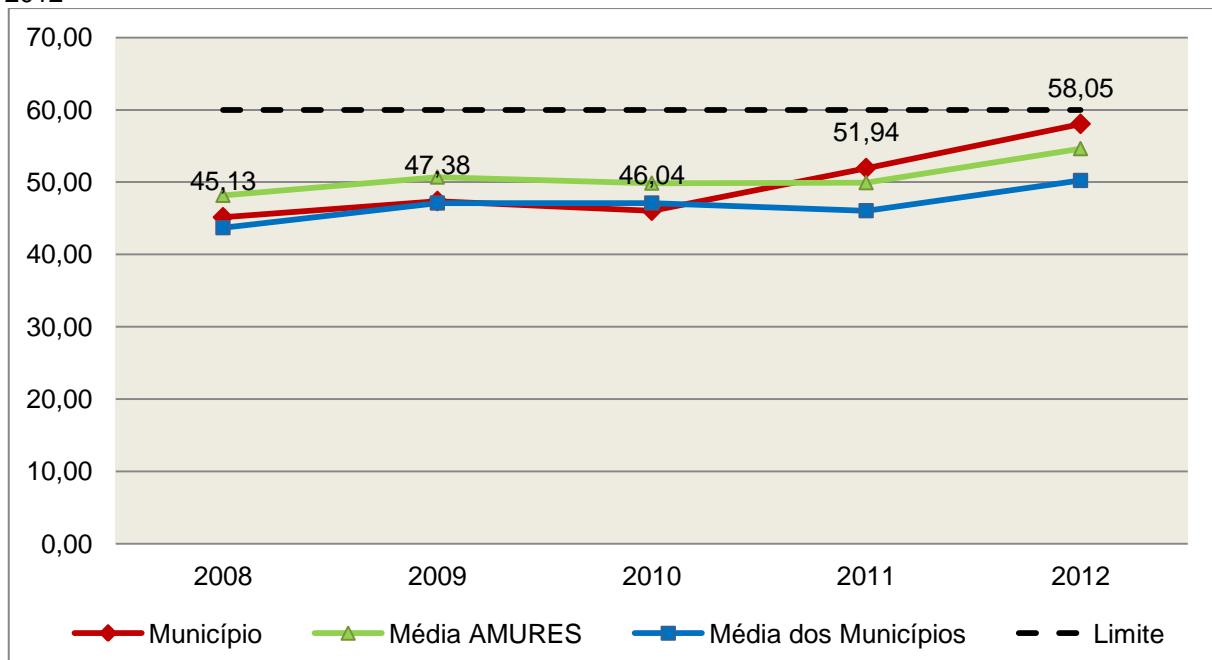
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	6.596.541,10	58,05
Valor Abaixo do Limite (60%)	221.649,36	1,95

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **58,05%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Ponte Alta, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.363.650,76	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.136.371,41	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.239.503,73	54,91
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.239.503,73	54,91
Valor Acima do Limite (54%)	103.132,32	0,91

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

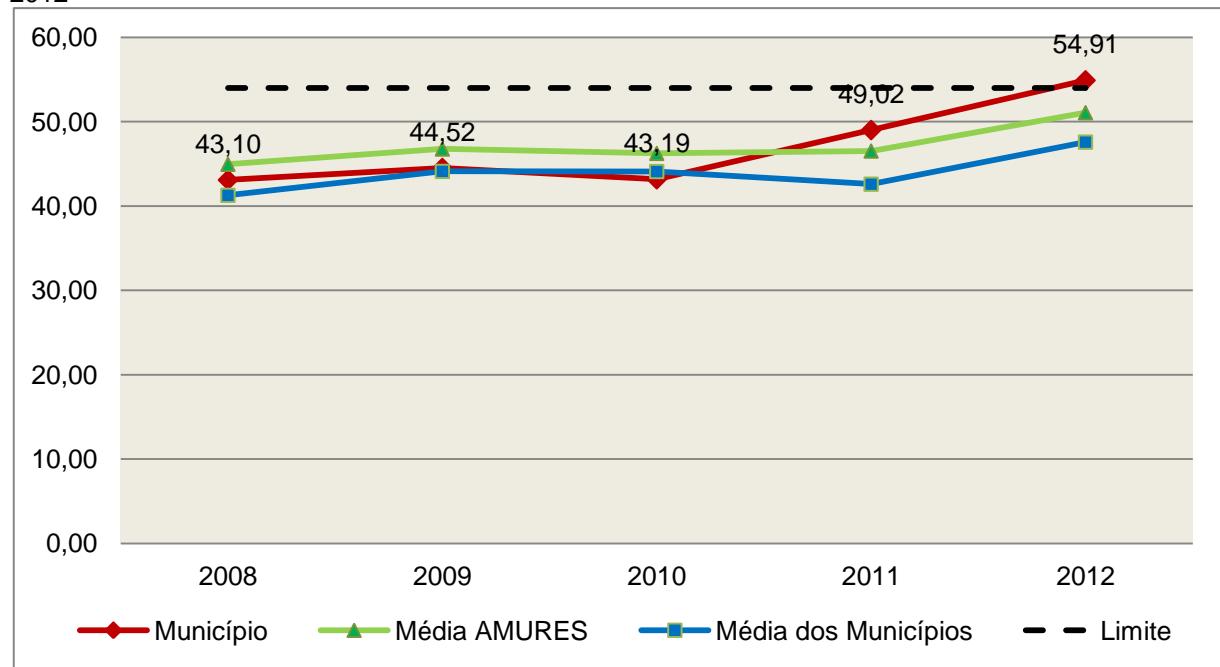
Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **54,91%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalva-se que, embora o Poder Executivo tenha extrapolado o limite estabelecido no art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, conforme estabelece o art. 66, os prazos definidos no Caput do art. 23 da L.C. nº 101/00 para a recondução ao limite serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto - PIB por período igual ou superior a quatro trimestres. A citada norma define baixo crescimento como o índice inferior a 1% (um por cento) apurado pela Taxa de Crescimento Real do PIB Acumulada nos Últimos Quatro Trimestres (variação em volume em relação ao mesmo período do ano anterior -%), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. No caso em questão, verifica-se que o PIB nacional, do exercício de 2012, atingiu o percentual de 0,9%.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2012

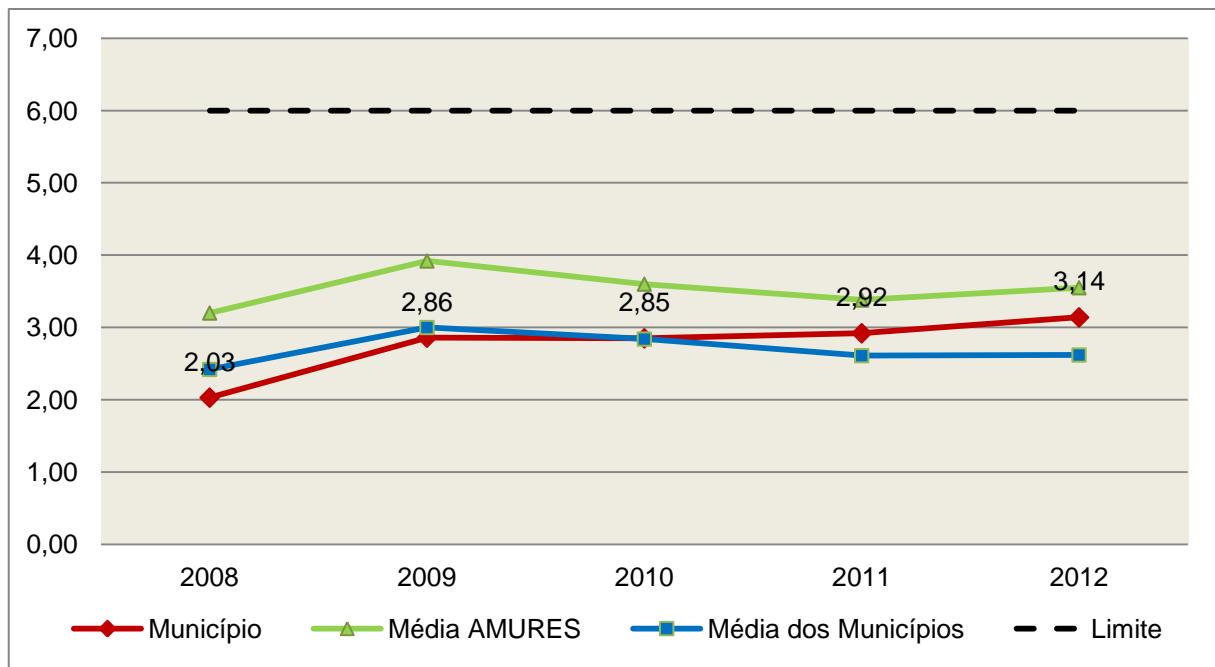
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.363.650,76	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	681.819,05	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	357.037,37	3,14
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	357.037,37	3,14
Valor Abaixo do Limite (6%)	324.781,68	2,86

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, 3,14% do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Ponte Alta, constatou-se que o mesmo não possui, nem mesmo como uma Unidade Orçamentária dentro de um Órgão, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não atendendo o previsto no art. 88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; (grifo nosso)

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 114 a 126, verifica-se que:

- 1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 116 e 117;
- 2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;
- 3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;
- 4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura Municipal, conforme folha 118 dos autos.

(Relatório nº 5132/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

- I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

- I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
- II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

- I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;
- II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;
- III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48,

parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
 - d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
 - e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
 - f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;
- II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:
- a) previsão;
 - b) lançamento, quando for o caso; e
 - c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Ponte Alta**, com base na população estimada quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor (População de 5.226 habitantes, IBGE – 2008), acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei inicia-se no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **Ponte Alta** possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira, salientando-se que a divulgação desses dados, de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010, passou a ser obrigatória a partir de maio de 2013.

(Relatório nº 5132/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- c) destinação vinculada: são códigos que especificam a vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, de acordo com suas finalidades. Ex.: convênios e operações de crédito;
- d) destinação ordinária: são códigos em que a alocação entre a origem e aplicação de recursos é livre. Ex.: receita de taxas e impostos.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

- e) Para a disponibilidade de caixa: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os

quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e_sfinge para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores de coincidam com o Ativo Financeiro.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto no Sistema Financeiro como no Sistema Compensado, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

f) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2012 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2012) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2012 já estão compromissadas para serem pagas, e consequentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

1) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2012, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

2) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2012, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

3) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2012 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

4) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2012, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: auditorias; respostas dos ofícios circulares n.^º 7.020/2013, 7.021/2013 e 7.022/2013; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e consequentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de **Ponte Alta**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 20 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
12 - Serviços de Saúde	-26.716,29	Não Cumpriu
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	-36.532,62	Não Cumpriu
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	48.665,91	Cumpriu
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ -0,13	-913,91	Não Cumpriu
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ -913,78		

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
22 - Transferências de Convênios - Educação	-37.857,29	Não Cumpriu
23 - Transferências de Convênios - Saúde	-63.380,44	Não Cumpriu
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	618.736,73	Cumpriu
43 - Outras Especificações	-22.000,00	Não Cumpriu
44 - Fundo Especial do Petróleo	9.369,07	Cumpriu
45 - Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	7.584,21	Cumpriu
47 - Apoio a Pessoa Idosa - API	-61.996,01	Não Cumpriu
48 - Programa de Atenção à Criança - PAC	-24.526,55	Não Cumpriu
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	6.537,92	Cumpriu
58 - Salário Educação	115.068,73	Cumpriu
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	-96.510,07	Não Cumpriu
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	94.290,00	Cumpriu
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	0,00	Cumpriu
64 - Atenção Básica	595.080,81	Cumpriu
66 - Vigilância em Saúde	-712,02	Não Cumpriu
67 - Assistência Farmacêutica Básica	226.014,67	Cumpriu
70 - Gestão SUS	32.677,31	Cumpriu
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-70.425,05	Não Cumpriu
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	156.515,00	Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-441.570,25	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	-3.097.308,70	
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.334.183,67	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	194.857,44	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-568.267,59	Não Cumpriu

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias e resposta de ofícios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 20), verificou-se que o Poder Executivo do Município de PONTE ALTA contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 568.267,59 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 12 - R\$ 26.716,29; FR 16 - R\$ 36.532,62; FR 18 e 19 - R\$ 913,91; FR 22 - R\$ 37.857,29; FR 23 - R\$ 63.380,44; FR 43 - R\$ 22.000,00; FR 47 - R\$ 61.996,01; FR 48 - R\$ 24.526,55; FR 60 - R\$ 96.510,07; FR 66 - R\$ 712,02 e FR 83 - R\$ 70.425,05), no montante de R\$ 441.570,25, em descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 568.267,59** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 12 - R\$ 26.716,29; FR 16 - R\$ 36.532,62; FR 18 e 19 - R\$ 913,91; FR 22 - R\$ 37.857,29; FR 23 - R\$ 63.380,44; FR 43 - R\$ 22.000,00; FR 47 - R\$ 61.996,01; FR 48 - R\$ 24.526,55; FR 60 - R\$ 96.510,07; FR 66 - R\$ 712,02 e FR 83 - R\$ 70.425,05), no montante de **R\$ 441.570,25**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Capítulo 8 e item 1.2.1.1 deste Relatório).
- 9.1.2 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 6.239.503,73**, representando **54,91%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 11.363.650,76**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 6.136.371,41**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 103.132,32** ou **0,91%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000. Registra-se que o percentual excedente foi eliminado no 2º quadrimestre de 2013 nos termos do artigo 23 c/c 66 da citada Lei (itens 5.3.2 e 1.2.1.2).
- 9.1.3 Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 913,89**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (folha 131 dos autos e item 1.2.1.4).

9.1.4 Divergência, no valor de R\$ 51.220,00, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ -31.793,69) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 8.149.129,11), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 8.232.142,80), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (Anexo 14 fls. 96 e Anexo 15 fls. 97 a 101 dos autos e item 1.2.1.5).

9.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

9.2.1 Ausência de remessa do Relatório Circunstanciado, em descumprimento ao art. 20, I, da Res. TC 16/94 (Remetido Relatório de Controle Interno do 6º bimestre às folhas 104 a 112 dos autos e item 1.2.2.1).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 1.512.367,53
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 766.062,52
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	16,77%
4.2) Ensino	25,00%	33,10%
4.3) FUNDEB	60,00%	71,74%
	95,00%	100,00%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	58,05%
b) Poder Executivo	54,00%	54,91%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,14%
4.5) Art. 42 da L.C. 101/00	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2012 do Município de Ponte Alta.**

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas, respectivamente, nos **itens 9.1 e 9.2**, deste Relatório, à vista da Reapreciação procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências em relação ao apontado no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,
DMU/Divisão 9, em 06/03/2015.

MOEMA RIBEIRO DAUX
Auditor Fiscal de Controle Externo

LUCIA HELENA GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	735.107,59
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.071,53
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	740.179,12

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	270.154,50
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	5.942,20
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	554.266,23
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	48.254,99
Total das deduções das despesas com Educação Básica	878.617,92

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	1.461.227,74
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.489,28
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012 Ajustado	5,03
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	5,03
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2012	1.463.717,02

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O total de Restos a Pagar FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de R\$ 918,92, contudo para apuração da aplicação financeira do FUNDEB no exercício foi considerado apenas R\$ 5,03 em razão da ausência de cobertura financeira.

Obs.: O saldo financeiro do FUNDEB em 31/12/2012 foi ajustado (R\$ 5,14 (-) R\$ 0,11), em razão da existência de restos a pagar inscritos nos (2) dois últimos exercícios anteriores ao analisado, pendentes de pagamento e com cobertura financeira no exercício em que foram inscritos no valor de R\$ 0,11.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
12 - Serviços de Saúde	2012	304	1.404,18	1.404,18	1.404,18
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	301	115.200,27	115.200,27	30.596,97
64 - Atenção Básica	2012	301	582.178,42	582.178,42	582.178,42
66 - Vigilância em Saúde	2012	304	4.316,41	4.316,41	4.316,41
66 - Vigilância em Saúde	2012	305	14.777,93	14.777,93	14.777,93
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2012	301	11.790,88	11.790,88	3.418,74
70 - Gestão SUS	2012	301	5.439,50	5.439,50	5.439,50
TOTAL			735.107,59	735.107,59	642.132,15

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Ponte Alta	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	25	02/01/2012	NÚCLEO DA FUNDAÇÃO CARLOS JOFFRE DO AMARAL	2.380,00	2.380,00	2.380,00	Valor que se empenha para aquisição de Serviços prestados como estagiários, em Unidades de saúde desta Municipalidade, ref. Fatura e Frequência do mês de janeiro/2012, cfe Lei Municipal Nr. 1216 de 21/10/2009 e Termo de Convênio de 04/03/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Ponte Alta	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	65	02/01/2012	ZULMIRA FARIAZ	180,00	180,00	180,00	Valor que se empenha para aquisição de Doces e salgados, servido na reunião com às Gestantes na Unidade de Saúde do centro referente ao mês de dezembro.
Fundo Municipal de Saúde de Ponte Alta	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	68	02/01/2012	ZULMIRA FARIAZ	360,00	360,00	360,00	Valor que se empenha para aquisição de Doces e salgados, servido na reunião com às Gestantes na Unidade de Saúde do Centro e Vila Nova.
Fundo Municipal de Saúde de Ponte Alta	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	191	23/02/2012	ZULMIRA FARIAZ	180,00	180,00	180,00	Valor que se empenha para aquisição de Doces e salgados, servido na reunião com às Gestantes na Unidade de Saúde do centro referente ao mês de fevereiro.
Fundo Municipal de Saúde de Ponte Alta	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	309	12/03/2012	ZULMIRA FARIAZ	180,00	180,00	180,00	Valor que se empenha para aquisição de doces e salgados para reunião de gestantes, ref ao mes março.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Alta	Saúde								
Fundo Municipal de Saúde de Ponte Alta	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	437	10/04/2012	ZULMIRA FARIAS	290,00	290,00	290,00	Valor que se empenha para aquisição de doces e salgados,para a reunião das gestantes.
Fundo Municipal de Saúde de Ponte Alta	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	589	11/05/2012	ZULMIRA FARIAS	180,00	180,00	180,00	Valor que se empenha para aquisição de doces e salgados,para a reunião das gestantes.
Fundo Municipal de Saúde de Ponte Alta	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	723	11/06/2012	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS	191,53	191,53	191,53	Valor ref a notificação extrajudicial da multa do veículo KIA BESTA EST(Importado)-Microonibus placa MAS9456.
Fundo Municipal de Saúde de Ponte Alta	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	850	03/07/2012	ZULMIRA FARIAS	360,00	360,00	360,00	Valor que se empenha para aquisição de doces e salgados,para a reunião das gestantes.
Fundo Municipal de Saúde de Ponte Alta	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	903	13/07/2012	ZULMIRA FARIAS	180,00	180,00	180,00	Valor que se empenha para aquisição de doces e salgados,para a reunião das gestantes.
Fundo Municipal de Saúde de Ponte Alta	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1329	28/09/2012	ZULMIRA FARIAS	190,00	190,00	190,00	Valor que se empenha para aquisição de doces e salgados,para a reunião das gestantes.
Fundo Municipal de Saúde de Ponte Alta	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1431	22/10/2012	ZULMIRA FARIAS	210,00	210,00	210,00	Valor que se empenha para aquisição de doces e salgados,para a reunião das gestantes.
Fundo Municipal de Saúde de Ponte Alta	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1554	19/11/2012	ZULMIRA FARIAS	190,00	190,00	190,00	Valor que se empenha para aquisição de doces e salgados,para a reunião das gestantes.
TOTAL						5.071,53	5.071,53	5.071,53	



Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	365	270.154,50	270.154,50	270.154,50
TOTAIS			270.154,50	270.154,50	270.154,50

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Ponte Alta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	523	23/02/2012	FUNDACÃO CARLOS JOFRE DO AMARAL	1.526,00	1.526,00	1.526,00	Valor que se empenha para aquisição de Serviços prestados como estagiários,ana rodrigues dos santos,dukimara de frança,oesclém joari do amaral, ref. Fatura e Frequência do mês de fevereiro/2012.
Prefeitura Municipal de Ponte Alta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	940	14/03/2012	FUNDACÃO CARLOS JOFRE DO AMARAL	4.416,20	4.416,20	4.416,20	Valor que se empenha para aquisição de Serviços prestados como estagiários, ref. Fatura e Frequência do mês de 003/2012.
TOTAL						5.942,20	5.942,20	5.942,20	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	361	441.720,00	441.720,00	0,00
58 - Salário Educação	2012	361	25.110,43	25.110,43	17.013,20
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2012	361	87.435,80	87.435,80	57.500,38
TOTAL			554.266,23	554.266,23	74.513,58



Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Ponte Alta	00 - Recursos Ordinários	361	1210	16/04/2012	SUPERMERCADO LENZI LTDA	4.881,32	4.881,32	4.881,32	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA MANUTENÇÃO DA CRECHE (Lição N° : 6/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Ponte Alta	00 - Recursos Ordinários	361	1503	16/05/2012	SUPERMERCADO LENZI LTDA	5.881,42	5.881,42	0,00	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA MANUTENÇÃO DA CRECHE (Lição N° : 6/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Ponte Alta	00 - Recursos Ordinários	361	1864	15/06/2012	SUPERMERCADO LENZI LTDA	4.431,45	4.431,45	4.431,45	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA MANUTENÇÃO DA CRECHE (Lição N° : 6/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Ponte Alta	00 - Recursos Ordinários	361	2102	13/07/2012	SUPERMERCADO LENZI LTDA	4.365,26	4.365,26	0,00	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA MANUTENÇÃO DA CRECHE (Lição N° : 6/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Ponte Alta	00 - Recursos Ordinários	361	2381	16/08/2012	SUPERMERCADO LENZI LTDA	4.365,26	4.365,26	4.365,26	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA MANUTENÇÃO DA CRECHE (Lição N° : 6/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Ponte Alta	00 - Recursos Ordinários	361	2903	01/10/2012	SUPERMERCADO LENZI LTDA	7.053,49	7.053,49	0,00	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA MANUTENÇÃO DA CRECHE (Lição N° : 4/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Ponte Alta	00 - Recursos Ordinários	361	3011	22/10/2012	SUPERMERCADO LENZI LTDA	4.164,58	4.164,58	4.164,58	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA MANUTENÇÃO DA CRECHE (Lição N° : 6/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Ponte Alta	00 - Recursos Ordinários	361	3193	14/11/2012	SUPERMERCADO LENZI LTDA	3.600,30	3.600,30	3.600,30	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA MANUTENÇÃO DA CRECHE (Lição N° : 6/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Ponte Alta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	395	10/02/2012	SUPERMERCADO LENZI LTDA	7.700,00	7.700,00	7.700,00	ref a aquisição de 50un permil/suino/kg,48un frango cong.avipal/kg,12un vase kg,40un batata doce kg,25un maça comum/kg,07un abacate/kg,04un abacaxi frutakg,10un mamão kg,40un banana branca kg,02un repolho verde unid.,15un cebola kg,10un beterraba kg,15un cenoura/kg,02pimentaokg,25un



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									tomatekg,70un batata inglesa esp.kg,50un laranja comum,12un alface,45un carne bov./moida segunda/kg,50un carne bovina/pal/kg,9un salsicha hot dog perd.kg,6un linguiça def.mista frigo rossikg,5un couve flor,13unchu-chu kg,5un abóbora hib.kg,15agua puris 20lt,30un far.trigo esp.gardenia5kg,1un canela em po,05un vinagre de alcool1000ml,90un acucar caravelas1kg,60u
Prefeitura Municipal de Ponte Alta	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	419	16/02/2012	NARCISO & CIA.LTDA.	239,00	239,00	239,00	Valor ref a aquisição de 230un fantasias e enfeites p/festas,03pt confete c/120gr,para o carnaval de rua.
Prefeitura Municipal de Ponte Alta	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	777	12/03/2012	CORREIO LAGEANO LTDA.	115,20	115,20	115,20	Ref a publicação de Pregão Presencial nº 006/7/8/2012 MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Ponte Alta	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	778	12/03/2012	A NOTICIA - RBS - ZERO HORA EDIT. JORNALÍSTICA S/A	529,20	529,20	529,20	Ref a publicação de PREGÃO PRESENCIA 06/07/08/2012 MERENDA ESCOLAR
Prefeitura Municipal de Ponte Alta	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	1179	10/04/2012	SUPERMERCADO LENZI LTDA	403,51	403,51	403,51	Valor que se empenha para aquisição de 05un pao especial pacote,23un salame italiano purokg,25un refrigerante gelado 2lt,13un queijo mussarela fat tirol 200g,05un maionese hellmann's417.7g sache,01un açúcar duçula5kg,13un presunto cozido delisabore160g,09un milho verde em conserva ole200g,05un biscoito salgado agua e sal740g,01un erva mate chimirrao urubici,05un pepino em conserva atalanta300g,05un azeitona inteira quero500g,para o C.C.O.
Prefeitura Municipal de Ponte Alta	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	1853	11/06/2012	MAURÍCIO NAZARENO FRONZA - EPP	525,00	525,00	525,00	Valor ref a um deslocamento tecnico,02un formatação e instalação de sistema operacional e programas,03un configurações gerais em micro,para educação,agricultura e secretaria de saúde.
TOTAL						48.254,99	48.254,99	30.954,82	



Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA			Depósitos e Outras Obrigações	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)						DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES	VALOR AJUSTADO (A)		Restos a Pagar Processados	De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres	Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados	Despesas Liquidadas em 2012		
RECURSOS VINCULADOS													
12	-26.716,29	0,00	0,00	-26.716,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-26.716,29	Não Cumpriu
16	-36.532,62	0,00	0,00	-36.532,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-36.532,62	Não Cumpriu
17	56.510,97	0,00	0,00	56.510,97	0,00	0,00	7.845,06	0,00	0,00	0,00	0,00	48.665,91	Cumpriu
18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,13	Não Cumpriu
19	5,14	0,00	0,00	5,14	0,00	0,00	918,92	0,00	0,00	0,00	0,00	-913,78	Não Cumpriu
22	403.862,71	0,00	0,00	403.862,71	0,00	0,00	441.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-37.857,29	Não Cumpriu
23	71.210,98	0,00	0,00	71.210,98	0,00	28.359,78	106.231,64	0,00	0,00	0,00	0,00	-63.380,44	Não Cumpriu
24	857.837,07	0,00	0,00	857.837,07	0,00	35.533,01	203.567,33	0,00	0,00	0,00	0,00	618.736,73	Cumpriu
43	-22.000,00	0,00	0,00	-22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-22.000,00	Não Cumpriu
44	24.112,44	0,00	0,00	24.112,44	0,00	0,00	14.743,37	0,00	0,00	0,00	0,00	9.369,07	Cumpriu
45	7.584,21	0,00	0,00	7.584,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.584,21	Cumpriu
47	-61.908,11	0,00	0,00	-61.908,11	0,00	0,00	87,90	0,00	0,00	0,00	0,00	-61.996,01	Não Cumpriu
48	-21.263,41	0,00	0,00	-21.263,41	0,00	0,00	3.263,14	0,00	0,00	0,00	0,00	-24.526,55	Não Cumpriu
52	7.368,22	0,00	0,00	7.368,22	0,00	0,00	830,30	0,00	0,00	0,00	0,00	6.537,92	Cumpriu
58	123.165,96	0,00	0,00	123.165,96	0,00	0,00	8.097,23	0,00	0,00	0,00	0,00	115.068,73	Cumpriu
60	-66.574,65	0,00	0,00	-66.574,65	0,00	0,00	29.935,42	0,00	0,00	0,00	0,00	-96.510,07	Não Cumpriu
61	94.290,00	0,00	0,00	94.290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94.290,00	Cumpriu
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Cumpriu
64	595.080,81	0,00	0,00	595.080,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	595.080,81	Cumpriu
66	-712,02	0,00	0,00	-712,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-712,02	Não Cumpriu
67	234.386,81	0,00	0,00	234.386,81	0,00	0,00	8.372,14	0,00	0,00	0,00	0,00	226.014,67	Cumpriu
70	32.677,31	0,00	0,00	32.677,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.677,31	Cumpriu
83	-70.425,05	0,00	0,00	-70.425,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-70.425,05	Não Cumpriu
89	156.515,00	0,00	0,00	156.515,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156.515,00	Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA											-441.570,25		
RECURSOS ORDINÁRIOS													
0	-2.696.452,55	0,00	0,00	-2.696.452,55	117.319,13	39.567,52	243.969,50	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.097.308,70	
1	2.376.744,95	0,00	0,00	2.376.744,95	0,00	8.031,06	34.270,22	260,00	0,00	0,00	0,00	2.334.183,67	
2	330.672,63	0,00	0,00	330.672,63	11.694,83	17.106,21	102.514,15	4.500,00	0,00	0,00	0,00	194.857,44	
T.	10.965,03	0,00	0,00	10.965,03	129.013,96	64.704,79	380.753,87	4.760,00	0,00	0,00	0,00	-568.267,59	Não Cumpriu